



ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO

JUSTIÇA ITINERANTE NA AMAZÔNIA E ACESSO À JUSTIÇA *

Georgenor de Sousa Franco Filho **

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Justiça itinerante. 3. A itinerância na Amazônia. 4. O acesso à Justiça na Amazônia. 5. Futuro da Justiça do Trabalho na Amazônia.

RESUMO: Este texto examina dois importantes aspectos da atuação da Justiça do Trabalho na região amazônica. O primeiro cuida da Justiça Itinerante, experiência exitosa de levar a prestação jurisdicional aos locais longínquos da Amazônia. O segundo, acerca do acesso ao judiciário trabalhista propugnando pela criação de novos órgãos dessa justiça especializada na região.

PALAVRAS CHAVE: Justiça itinerante. Acesso à justiça. Justiça do Trabalho.

ABSTRACT: This paper examines two important aspects of Labor Justice in the Amazon region. The first takes care of the Itinerant Justice, a successful experience of bringing the jurisdictional provision to the remote places of the Amazon. The second is about access to the labor judiciary advocating for the creation of new organs of this specialized justice in the region.

KEY WORDS: Traveling Justice. Access to justice. Work justice.

* Conferência proferida no 2º Congresso Regional da Academia Brasileira de Direito do Trabalho, em Manaus (AM), em 8.11.2019, 16,00h.

** Desembargador do Trabalho de carreira do TRT da 8ª Região, Doutor em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Doutor *Honoris Causa* e Professor Titular de Direito Internacional e do Trabalho da Universidade da Amazônia, Presidente Honorário da Academia Brasileira de Direito do Trabalho, Membro de Número da Academia Ibero-Americana de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social e Membro da



1. INTRODUÇÃO

O trabalhador subordinado era chamado de *empregado*. O tempo do *tripalium*, um antigo instrumento de tortura da Roma antiga, já passou. E o empregado foi apelidado de *colaborador*, um eufemismo gracioso que não lhe retirou o caráter de subordinado. Agora, alguns pretendem colocado como legítimo *parceiro*, o que, no mínimo, vai importar em reduzir as condições de postular direitos.

A situação se agrava quando se começa a imaginar rever alguns traços antes peculiares e agora cada vez mais tênues da CLT tratando de trabalho subordinado para a CLT do trabalho autônomo. O futuro vai proporcionar alguma indicação e ainda é cedo para qualquer afirmação definitiva.

Não irei cuidar desses assuntos, que apenas trago à reflexão de todos. Devo tratar de Justiça itinerante na Amazônia e formas de acesso à Justiça.

O tema é instigante, sobretudo no momento em que a Amazônia, mais do que outras vezes, atrai olhares de todos os lados mais para suas riquezas e menos para nós (seus habitantes).

Preocupa-me nossa região. Imensa e despovoada. Um colossal vazio demográfico, com a maior floresta do mundo e um subsolo riquíssimo que poucos brasileiros sabem e muitos lá de fora conhecem profundamente. Isto é o que ouvimos dizer sempre, especialmente quando, para além de nossas fronteiras, sabem de nossa origem.

Pois bem! Dentro dessa preocupação, tentarei cuidar desses dois aspectos: justiça itinerante e acesso à justiça.

2. JUSTIÇA ITINERANTE

Quando tratamos de justiça itinerante, devemos vê-la como aquela que é proporcionada ao jurisdicionado por meio de unidades móveis. Tanto pode ser por meio de



ônibus adaptados, como mediante embarcações igualmente preparadas a essa finalidade e até mesmo aeronaves ajustadas para essa missão.

Os primeiros se prestam para acesso a locais que possuam uma excelente malha rodoviária. Os últimos recomendam campos de pouso seguros. Em ambos, é possível reconhecer que não é o caso da Amazônia.

As embarcações são as ideais para a região, onde nossas estradas são, preferencialmente, nossos rios. À exceção de umas poucas e ainda maltratadas rodovias, o deslocamento fluvial é predominante. Aliás, o geógrafo Milton Santos defendia que as *hidrovias* seriam a forma mais indicada para aproximar os habitantes da Amazônia. O custo e capacidade de carga do transporte hidroviário é oito vezes mais barato do que o rodoviário e três vezes, do que o ferroviário ¹.

A Constituição de 1988, a partir da Emenda Constitucional n. 45/2004, previu a justiça itinerante para todo o Poder Judiciário. As disposições a seguir atestam a recomendação para a Justiça Federal, a Justiça do Trabalho e a estadual. Ei-los:

Art. 107, § 2º - Os Tribunais Regionais Federais instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

Art. 115, § 1º - Os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

Art. 125, § 7º - O Tribunal de Justiça instalará a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

São as disposições constitucionais acerca de Justiça itinerante no Brasil, porém, isto não é novidade na Amazônia. Ao contrário. Remonta literalmente ao século passado.



3. A ITINERÂNCIA NA AMAZÔNIA

O homem se aventurou em desbravar a Amazônia, ao longo dos anos desde os remotos tempos de Pedro Teixeira. Depois de expulsar os franceses do Maranhão, foi com Caldeira Castelo Branco fundar Belém do Pará. E, de 1637 a 1639, em 45 canoas, navegou de Belém a Quito no Equador. Estava desbravada a Amazônia.

O espírito aventureiro dos nossos ancestrais repercutiu na Justiça do Trabalho que pratica essa atividade desbravadora desde a década de 80 do século XX.

Explicarei. A Lei n. 6947, de 17.9.1981, estabelece normas para criação e funcionamento das então Juntas de Conciliação e Julgamento, e dispõe no § 3º do art. 2º da, que,

§ 3º - Para conveniência da distribuição da Justiça, em jurisdições de grandes distâncias a percorrer, o Tribunal Regional do Trabalho poderá regular o deslocamento de Junta, com recursos próprios, visando ao recebimento de reclamações e à realização de audiências (grifei).

Este é o permissivo legal para a criação de órgãos itinerantes da Justiça do Trabalho, muito anterior à Emenda Constitucional 45/2004.

A concretização dessa itinerância ocorreu na Amazônia, na 8ª Região Trabalhista. A marca pioneira é de um amazonense, morador de Belém do Pará, Juiz do Trabalho, que foi Presidente do TRT da 8ª Região, de 1984 a 1986: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello, a quem muito deve nossa instituição.

Foi dele a ideia e a determinação de colocar, nos rios da Amazônia, para atender as populações ribeirinhas, o barco *Justiça do Trabalho*. E confessou que *não era pioneirismo*, lembrando os tempos em que fora Juiz na atual 11ª Região, quando fez a *Juntinha*, que atendeu aos brasileiros do Estado do Amazonas ².

Mas a *Juntinha* não era o barco que o Dr. Pedro Mello concebeu. Este era único. Verdadeiramente uma Junta de Conciliação e Julgamento, hoje Vara do Trabalho, flutuante, e disso dou meu testemunho pessoal. Além das acomodações para tripulantes, funcionários,

¹ Cf. <https://pt.wikipedia.org/wiki/Hidrovia>. Acesso em 9.10.2019.



vogais e juiz designados, era dotada de sala de audiência, secretária, sala de espera, e todo o conforto necessário ao bom atendimento jurisdicional.

Tempos mais tarde, por falta de recursos, o barco *Justiça do Trabalho* deixou de navegar pelos rios da região, tendo sido doado à Polícia Federal. É essa carência de recursos que, muito ao contrário das palavras equivocadas de que a Justiça do Trabalho é dispendiosa, importa em dificultar seu acesso por todos os jurisdicionados. Não é fácil, nem barato, transitar pelas hidrovias da Amazônia, já que aqui as rodovias são mínimas, as pistas de pouso inexistem, e as ferrovias contamos nos dedos. São distâncias imensas e vazios demográficos que não são críveis de existir.

Apesar dessas terríveis dificuldades, a experiência exitosa de Pedro Mello não foi esquecida, tanto que, no Amazonas, em 2004, foi lançado às águas o barco *Catuiara* que significa *juiz bom* em nheengatu, língua do tronco tupi, que foi regularmente falada até inícios do século XX na Amazônia, e continua a ser em São Geraldo da Cachoeira, aqui no Amazonas³. O *Catuiara* percorreu o rio Amazonas e seus afluentes para atender às comunidades ribeirinhas que vivem isoladas geograficamente, sem acesso à Justiça.

As *aventuras* na floresta prosseguem hoje. Na 11ª Região, recentemente, ocorreu itinerância nos municípios de Careiro, Urucará, São Sebastião de Uatumã e Boca do Acre. Na 14ª Região, que abrange Rondônia e Acre, a Justiça do Trabalho esteve presente, há pouco, nos municípios de Santa Rosa do Purus, Jordão, Marechal Thaumaturgo e Porto Walter.

4.0 ACESSO À JUSTIÇA NA AMAZONIA

Não é fácil chegar à Justiça do Trabalho na Amazônia, nem a Justiça do Trabalho chegar aos moradores da Amazônia. Refiro-me à Amazônia tradicional, aquela que era abrangida, antes da criação das 11ª e 14ª Regiões, pela jurisdição trabalhista da 8ª Região: os atuais Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima. São distâncias gigantescas e raros os meios de comunicação e o mundo inteiro sabe disso.

² MELLO, Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello. *O deslocamento de juntas de conciliação e julgamento. Sugestões – compatibilidade com a Amazônia*. In: Revista do TRT da 8ª Região. Belém, 19(36):8, jan./jun. 1986.

³ Cf. <https://pt.babel.com/pt/magazine/nheengatu-a-lingua-nao-tao-perdida-comum-dos-indios-dos-escravos-e-dos-jesuitas/>. Acesso em 4.11.2019



Na 8ª Região, da sede do Regional, em Belém, até a Vara do Trabalho da cidade de Itaituba, no Oeste do Pará, são 1.132 kms ou 611 milhas. De Paris a Roma a distância é de 1.107 kms. Na 11ª Região, de Manaus, sede do Regional, até a Vara do Trabalho de Tabatinga são 1.622 kms ou 876mm. De Lisboa a Paris a distância é de 1.454 kms. E pensar que, na Amazônia, sequer a pessoa saiu, nos dois exemplos que apresentei, de um Estado para outro...

Tenho sustentado, firmemente, a necessidade de se olhar com mais atenção para o jurisdicionado brasileiro da Amazônia. Refiro-me aos 16.912.024 de habitantes da vasta região. Somos nós – eu sou um deles – que queremos ter tratamento digno, sem interferências alienígenas, garantindo a nossa soberania sobre o que é nosso, acima de tudo **nosso**.

A população do Brasil aumenta a cada 20 segundos, e somos cerca de 211.000.000 ⁴. No Pará, está mais da metade da população da Amazônia (8.627.862), e os demais 8.284.162 espalham-se entre Acre, Amapá, Amazonas, Rondônia e Roraima.

A Justiça do Trabalho está presente na Região de forma profundamente discriminada em relação ao restante do Brasil. Anos atrás, referi-me a esse aspecto, mencionando toda a Amazônia legal. Permito-me, agora, restringir meu exame, como já referi, apenas ao Estados da Amazônia tradicional, ou, como querem alguns, ocidental e oriental.

Antes, porém, imperioso destacar algumas mentiras sobre o custo da Justiça do Trabalho. Sua despesa por habitante foi, em 2018, de R\$-93,57, e pagou aos reclamantes quase R\$ 30 bilhões ⁵. Demais disso, também em 2018, o 1º grau recebeu mais de quatro milhões de ações. Nos regionais, mais 1,5 milhão de processos. No TST, mais de meio milhão. São dados do relatório do ano passado da Justiça do Trabalho. Em média, 65% foram julgados.

Na Amazônia, temos apenas três Tribunais Regionais dos 24 existentes no Brasil, embora sejamos seis Estados. A Justiça *Amazônica* do Trabalho, como a denomino, possui, das 1.573 Varas do Trabalho existentes, apenas 115, sendo 56 na 8ª Região, 32, na 11ª e 27 na 14ª.

⁴ Cf. <https://www.ibge.gov.br/apps//populacao/projecao/>. Acesso em 9.10.2019.

⁵ Cf. Relatório Geral da Justiça do Trabalho de 2018. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/documents/18640430/24641384/RGJT+2018/a351ac73-a2fb-3392-27f3-263c17e76517>. Acesso em 22.10.2019.



Ora, o Brasil possui 5.566 municípios, dos quais 311 estão na Amazônia. Aqui, menos da metade deles possui uma Vara do Trabalho para atender seus habitantes, embora jurisdicionando toda a imensa região.

É fácil justificar. *O movimento é reduzido e não compensa.* Essa é a justificativa que costumamos ouvir sempre. E é uma falácia. O movimento é reduzido porque as distâncias são grandes, a dificuldade de deslocamento do trabalhador é indubitosa, os recursos que o homem da Amazônia possui são mínimos, mal sustentando sua própria existência. Mas ele é cidadão, contribuinte, eleitor, e merece pronta prestação jurisdicional.

Como, então, cogitar de acesso à Justiça, se ela está longe da pessoa? Temos que buscar soluções. Uma delas é prover a região amazônica dos tribunais que faltam (no Acre, em Roraima e no Amapá, para não renovar que falta também no Tocantins).

A outra é ampliar o número de Varas do Trabalho. Para atender de pronto os interlocutores sociais. E ninguém venha enganar-se com a redução do número de reclamações trabalhistas pós-reforma de 2017 como mote para reduzir a Justiça do Trabalho.

É ledor engano. Vivemos uma fase de muitas mudanças e muita coisa vai se alterar, mas o Direito do Trabalho não vai desaparecer. Vai ganhar e está ganhando nova roupagem. Está se reinventando, como também está se reinventando o mundo.

As novas tecnologias importam em um reavaliar de compreensão de temas relevantes, que não cabem aos estritos limites desta breve exposição. Mas são pontos sobre os quais devemos obrigatoriamente refletir.

5.FUTURO DA JUSTIÇA DO TRABALHO NA AMAZÔNIA

Permito-me sonhar. Afinal, como disse o *mago dos sonhos* Walt Disney, *todos os nossos sonhos podem-se realizar, se tivermos a coragem de persegui-los.* Persigo o sonho de ver a Justiça do Trabalho atuante em toda a Amazônia, como sonho em ver a Amazônia não ser espoliada, mas ser transformada no grande polo de desenvolvimento do Brasil. É a esperança que temos, porque, nos versos de Fernando Pessoa,

*Tudo vale a pena,
Se a alma não é pequena.*



Para a Amazônia deveria ter vindo a Família Real portuguesa quando fugiu das tropas de Junot, no século XIX. O Palácio dos Governadores de Belém, o único construído por ordem do Marques de Pombal a seu irmão Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para receber o rei português D. José I, e, conseqüentemente, sua viúva, D. Maria e seu filho, o regente João, sequer foi visitado pela Corte fugitiva. De Salvador, foram ao Rio de Janeiro, cidade despreparada para receber tantos nobres. E o norte ficou, esquecido, mas não desestimulado ⁶.

No Norte, a Amazônia persiste, soberana e altaneira. Aqui se constrói um novo mundo, e o Brasil depende das riquezas que estão em nossas florestas e no nosso subsolo. Por isso, deve olhar com extremo carinho para este pedaço gigante do país.

Criem-se os Tribunais da Justiça *Amazônica* do Trabalho. Instalem-se novas Varas do Trabalho para o amazônida ser atendido. Permita-se o acesso à Justiça através de melhorias nas nossas hidrovias, nossas estradas de água, cujo custo de manutenção é reduzido e possibilitaria a todos ver a garantia de seus direitos.

Jamais deixemos que os embustes sobre a extinção desta Justiça venham a prevalecer. Os homens passam, mas a Justiça do Trabalho, com seus mais de setenta anos de história, não desaparecerá. Não somos importantes para o mundo pelas riquezas que temos e pelo meio ambiente atrativo (e invejado). Devemos demonstrar ao mundo que somos humanos e esta terra é nossa, do *homo amazonicus*, a que se referiu o saudoso Armando Dias Mendes. De nós, ninguém a tirará jamais.

Afinal, nossa vida é o rio. Como na poesia de Paulo André Barata:

Esse rio é minha rua

Minha e tua, mururé

Piso no peito da lua

Deito no chão da maré.

Avante, Amazônia!

Belém, 8.9.2019/04.11.2019

⁶ V., a respeito, excelente estudo sobre o Palácio dos Governadores do Pará: TRINDADE, Elna Maria Andersen. *Palácio e residência dos governadores da capitania do Grão-Pará. O projecto de Landi*. Disponível em: <https://www.cepese.pt/portal/pt/publicacoes/obras/artistas-e-artifices-e-sua-mobilidade-no-mundo-de-expressao-portuguesa/palacio-e-residencia-dos-governadores-da-capitania-do-grao-para-e-maranhao-o-projecto-de-landi>. Acesso em 14.10.2019.



ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO